

CÓPIA



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

Parecer nº 095/2019

Interessados: Município de Virmond
e Secretaria de Administração.

Origem: Comissão de Licitações.

CONTRATAÇÃO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. "MAIOR LANCE POR ITEM". REGULARIDADE FORMAL. HOMOLOGAÇÃO. 1. A contratação da alienação de imóveis públicos viabiliza-se através de prévio processo licitatório na modalidade concorrência, tipo "maior lance por item". 2. À vista dos documentos encartados emerge a regularidade formal do procedimento, oportunizando a homologação.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da administração pública municipal para análise da regularidade formal do procedimento licitatório, em virtude do resultado apresentado no julgamento da licitação na modalidade concorrência, tipo maior lance ou oferta, edital nº 01/2019-PMV.

É o relato do essencial. Passo à análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

A fase interna do procedimento licitatório teve início com a solicitação da Secretaria de Administração para alienação de imóveis públicos municipais (p. 188).

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Virmond/PR

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP.: 85.390-000

Auto da 08/06
pl. dt



Houve requisição de diligências pela Secretaria de Compras e Controle.

Foram lançadas as minutas do edital e seus anexos.

O parecer jurídico inicial oportunizou a abertura da fase externa da licitação, condicionando a aprovação do procedimento à adoção das providências saneadoras apontadas, que, na sequência, foram observadas.

O Exmo. Sr. Prefeito autorizou a abertura do procedimento licitatório, nomeando os membros da comissão de licitação. Juntou-se o decreto nº 42/2019.

Lançado o edital nº 01/2019-PMV, com seus anexos, o aviso de licitação foi: afixado no mural de avisos do Paço Municipal de Virmond e enviado à Câmara Municipal de Vereadores local, ambos em 12/04/2019, cf. atestados; publicado nos diários oficiais do Estado do Paraná e do Município de Virmond/PR ("Jornal Correio do Povo"), respectivamente, nas edições de 15/04/2019 e 13/04/2019, bem como no jornal "Gazeta do Paraná", de grande circulação no estado, edição de 13/04/2019; disponibilizado no sítio eletrônico oficial da administração pública municipal na rede mundial de computadores – *internet* -, em 12/04/2019; e, por fim, enviado ao "Mural de Licitações Municipais" do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 12/04/2019.

Respeitou-se o interregno mínimo de 30 (trinta) dias corridos entre a data da última publicação do aviso e a sessão de julgamento.

Em 20 de maio de 2019, às 09h00min, realizou-se o certame, presente um licitante, que apresentou os envelopes de habilitação e proposta, tal como exigido pelo edital de abertura; entendendo adequado às exigências formais, a comissão de licitação classificou a proposta; superada a fase de lances verbais, entendeu-se habilitado (regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal/previdenciária e trabalhista) e vencedor, **ao final**, em lote específico, **Ambrosio Burei**, com o valor total de R\$ 77.686,06 (setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e seis centavos). Os demais lotes restaram desertos.

Não houve interposição de recurso.

Primo ictu oculi, a regularidade formal foi observada.

Respeitou-se o procedimento instituído pela Lei Nacional nº 8.666/1993 e o Decreto nº 073/2009 – Virmond/PR; não me ocorre, à vista dos documentos encartados nos autos, hipótese de conduta vedada.

Prefeitura Municipal de Virmond/PR

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP.: 85.390-000



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

CONCLUSÃO

Pelo exposto, entende-se **FORMALMENTE REGULAR** o procedimento licitatório conduzido pelo edital nº 01/2019-PMV, modalidade concorrência, tipo "maior lance por item", até a sessão de julgamento realizada em 20 de maio de 2019, podendo ser HOMOLOGADO pela autoridade competente, se assim entender.

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Virmond, 26 de junho de 2019.



NEIMAR PEDRO KAIBERS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR N° 60.092



LUCAS DE SOUZA JASINSKI
Estagiário

* Justifico a "demora" na elaboração de pronunciamentos jurídicos: em razão da reduzida jornada de trabalho (20 horas semanais) prevista em lei para o cargo, comparada à demanda de serviços atual; por contar essa Procuradoria-Geral do Município com único procurador em exercício; a inexistência de servidores ou auxiliares capacitados, em condições de auxiliar no trabalho intelectual demandado; e, ainda, na necessidade de atendimento aos prazos vincendos em processos judiciais, TCE/PR, consultoria aos órgãos desta administração, diligências em defesa do interesse público afeto ao Município e pedidos de "urgência" e "prioridade" específicos por parte da equipe de licitações, secretários municipais e da chefia do Poder Executivo.

